



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho Dra. Tereza Cristina D'Almeida Basteiro. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, e a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de Direito da Universidade de Minas Gerais, acompanhados pelo Professor Vagner Monteiro Faria, e a presença dos Advogados de todo o Brasil, que se encontravam em Brasília realizando treinamento em recursos para o Tribunal Superior do Trabalho, promovido pelo Instituto Pérola de Treinamento e Capacitação para a Advocacia, sob a coordenação da Professora e Advogada Sílvia Pérola (Anexos I e II). Ato contínuo, Sua Excelência, registrou que no dia primeiro de outubro estaria aniversariando o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e a Exma. Ministra Kátia Magalhães Arruda, desejando-lhes felicidade, saúde, alegria, com as bênçãos de Deus. Associaram-se à manifestação a Dra. Tereza Cristina D'Almeida Basteiro, Procuradora Regional do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. José Tôres das Neves, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte (Anexos III e IV). Em seguida, facultou a palavra aos Senhores Ministros. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes usou da palavra para registrar que no dia dois de outubro seria o aniversário da Exma. Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, cumprimentando-a com votos de saúde, êxito e feliz aniversário. Associou-se à manifestação a Dra. Tereza Cristina D'Almeida Basteiro, Procuradora Regional do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho (Anexo V). Em sequência, o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho determinou o encaminhamento dos registros aos homenageados e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 1192-44.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Mauro José de Moraes Sá Costa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): VALDOMIRO NASCIMENTO BARBOSA COSTA, Advogado: Carini Marques Alvarez, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 594-03.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALMIR GONCALVES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1128-56.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DANIEL CARDOZO FONSECA, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Embargado(a): LUFT-LOGISTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Anita Silveira, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: ante a declaração de suspeição feita pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, nos termos do art. 144, § 3º do novo Código de Processo Civil, retirar o processo de pauta a fim de que seja redistribuído no âmbito da SDI-1.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 915-22.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre Rocha Rimulo, Agravado(s): GERSON CANOLA DE CAMPOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de a matéria "Responsabilidade subsidiária, Súmula 331" se achar suspensa aguardando pronunciamento Supremo Tribunal Federal, devendo os autos permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 388-61.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARIA LUIZA PIRES DE GOUVÊA, Advogado: Gutemberg Santos Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1748-63.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARIA EVA DOS SANTOS ROSARIO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 14900-42.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante e Embargado(a): AILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 19300-28.2009.5.01.0341 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KFR ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Valéria França Garcia, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Carlos Eduardo Brandão Santos, Agravado(s): MARCIA REGINA CORREA, Advogado: José Geraldo Loureiro, Decisão: ante a declaração de suspeição feita pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, nos termos do art. 144, § 3º do novo Código de Processo Civil, retirar o processo de pauta a fim de que seja redistribuído no âmbito da SDI-1.; **Processo: E-ED-RR - 29201-72.1999.5.17.0002 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPUBLICOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES, Procurador: Luiz Colnago Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "sindicato - substituição processual - forma de execução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão proferido pelo Tribunal Regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Torres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 95800-63.2004.5.02.0445 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JOSÉ MILTON DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Ofélia Maria Schurkim, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento. **Nesse momento,** a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes retirou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 118300-73.2006.5.05.0121 da 5a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Marcela Bremen, Advogada: Carla Cristina Moura, Advogado: Caroline Nisioka, Advogado: Juliana Osório Junho, Embargado(a): OSANIAS PRIMO DOS SANTOS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; III - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Presentes à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do Embargante e o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-ARR - 170400-92.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargante: TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): LAURO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos quanto à prescrição; II - por unanimidade não conhecer dos embargos no tocante ao tema relativo ao intervalo intrajornada. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; III - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 164700-75.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de não exercer o juízo de retratação, pela manutenção da decisão dos Embargos, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência do Tribunal, para prosseguimento. Obs.: Falou pelo Reclamante Embargado o Dr. Alexandre Simões Lindoso.; **Processo: E-ED-RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **183300-13.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: MARIA MARGARIDA PESSOA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos interposto pela reclamante. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 94300-94.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSEFA FERREIRA LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de não exercer o juízo de retratação, a determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal, para prosseguir o feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 133100-23.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ SEVERINO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de não exercer o juízo de retratação, pela manutenção da decisão dos Embargos, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência do Tribunal, para prosseguimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 290000-50.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ORLANDO MORO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de não exercer o juízo de retratação, pela manutenção da decisão dos Embargos, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência do Tribunal, para prosseguimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 208600-17.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): TEREZA MARIA BARONI SEGRETTI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de exercer o juízo de retratação para conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, pela improcedência da ação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 463-65.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ERENI HOLKEM PERES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Embargado(a): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Irlaine Silva Guterres, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Ives Gandra Martins Filho e Renato de Lacerda Paiva terem consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do pedido de honorários advocatícios; b) os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Augusto César Leite de Carvalho e Cláudio Mascarenhas Brandão terem consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury.; **Processo: E-RR - 465-26.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IRENE FERREIRA RAMOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do pedido de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do embargante.; **Processo: E-RR - 57-96.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Cristiane Ghesa Tostes Malta, Embargado(a): VERA REGINA DA COSTA MOREIRA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Monistro Aloysio Corrêa da Veiga, relator ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional que entendeu pela improcedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a autora por ser beneficiária de gratuidade de justiça (fls. 469 - inteiro teor eletrônico). Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 250-55.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ACÁCIA CARDOSO CHAGAS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Dayanne Alves Santana, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 311-49.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RICARDO SIMÕES TORRES E OUTROS, Advogado: Yuri de Pontes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cezario, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 700-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE CARDOSO MUNIZ, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer dos recursos de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, pela improcedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o reclamante, na forma da lei (fls. 91 - inteiro teor dos autos eletrônicos). Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1507-18.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JORGE LUIZ CORREA DE SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: suspender o julgamento do processo em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1984-78.2010.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): JOSE MOTA DOS REIS, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Erwin Rommel Viana Mourão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer de ambos os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, determinando a improcedência do pedido de complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência, isento o reclamante, na forma da lei (fl. 335 - inteiro teor eletrônico). Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 164800-33.2009.5.01.0016 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogada: Dayanne Alves Santana, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Embargado(a): ARMANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Almir Nascimento Pacheco, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer dos recursos de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, pela improcedência do pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 1473-77.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Embargado(a): JOAO MARIA HEY, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao período no qual ocupado o cargo de "agente empresarial", autorizar a compensação da diferença de gratificação de função recebida com as horas extraordinárias prestadas. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Renata Alvarenga Fleury.; **Processo: E-RR - 44440-84.2006.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MOACIR DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina; II - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 57300-93.2009.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE MATO GROSSO DO SUL - SINTECT-MS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos interpostos pelo Reclamado Banco Bradesco S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional quanto à declaração de improcedência do pedido de horas extras excedentes à sexta hora diária; II - em face do decidido, julgar prejudicado o exame dos embargos interpostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, patrono do Embargante, e a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 59600-02.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALIOMAR LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-AgR-RR - 59700-62.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Helena Telino Monteiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO DA SILVA FERNANDES, Advogado: José Sávio Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1904-23.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravado(s): EDILENA DE MENEZES FRAGA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AgR-E-ED-Ag-ARR - 1251-51.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): JOSÉ LUIS FEITOSA DE CERQUEIRA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1361-73.2011.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): NEUSA MOREIRA DA CRUZ, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1441-03.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): TERESINHA BOMFIM DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Às dez horas e trinta minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e um minutos. **Processo: E-ED-RR - 484500-50.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LEO PAIM DE MESQUITA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Denise Marques de Faria, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, reformulou o voto proferido na Sessão de 12-03-2015 para conhecer e dar provimento aos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 101200-77.1998.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MANUEL SANCHES DE ALMEIDA, Advogada: Juliana Giraldez Delaix, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): HOTEL FAZENDA CASTELO DE SANT'ÂNGELO LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de RENATO MOREIRA, Advogada: Daniela de Barros Rabelo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Márcio Eurico Vitral Amaro e Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: A Presidência da sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ARR - 169-63.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EURICO DUTRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, relator, Ives Gandra Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga e Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 191, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre todas as parcelas salariais, para efeito de diferenças e reflexos, inclusive após a edição da Lei 12.740/2012. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - A Presidência da sessão deferiu os pedidos de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Ives Gandra Martins Filho; III - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 129500-65.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MULTILIFT LOGISTICA LTDA, Advogado: Ederson Henrique Devens Almeida, Advogado: José Constantino Mazzoco, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-ARR - 119500-18.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogado: Juliana Osório Junho, Advogada: Carla Cristina Moura, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Caroline Nisioka, Advogada: Marcela Bremen, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargante: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Andréa Fernandes Amorim, Embargado(a): EVILASIO CORREIA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; III - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 182800-17.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogada: Marcela Bremen, Advogada: Carla Cristina Moura, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Caroline Nisioka, Advogado: Juliana Osório Junho, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): ALISON EMANUEL ANUNCIACAO CUNHA E OUTROS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; III - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Juliana Aparecida Ferreira patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 474-40.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): JOEL ROSA FREITAS, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Prescrição - Trabalhador portuário avulso"; II - por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

"Trabalhador portuário avulso - Adicional noturno - Hora noturna. Redução - Norma coletiva - invalidade". Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 147400-65.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARIALDO DO CARMO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 1025-88.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): GILBERTO MEIRA PEREIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento; **Processo: E-ED-RR - 968-14.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): MANOEL CAETANO SANTOS NETTO E OUTROS, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 961-51.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): DISRAELI CORREA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, quanto ao tema "Trabalhador portuário avulso - Prescrição", conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos e, no mérito, negar-lhes provimento; II - por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento quanto ao tema " Horas Extraordinárias - Intervalos entre jornadas - Limitação do pagamento - Prestação de serviços ao mesmo operador portuário". Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 856-74.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CLÁUDIO GONÇALVES, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento. **Às doze horas e dez minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e oito minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente, e com a ausência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou a presença, na sala de sessões, do Desembargador Ezequias Pereira de Oliveira, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região (Anexo VI). Em seguida, prosseguiu-se na ordem do dia. **Processo: E-ED-ARR - 9951700-41.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: MARCIA FIOR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamante e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 326-55.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Embargado(a): MARINES COLORETTI, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho e Alexandre de Souza Agra Belmonte terem consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação; II - Falou pelo Embargante o Dr. Leandro da Silva Soares, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 20200-67.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): COLÉGIO TÉCNICO SENADOR FLÁQUER S/C E OUTRO, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo regimental do Reclamante para determinar o regular processamento dos embargos interpostos e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 61900-48.2007.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Álvaro Luiz dos Santos Brum, Agravado(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental da Reclamante, por desfundamentado. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-RR - 866-15.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DANIEL NOVAK, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Francisco de Mesquita Laux, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 157800-51.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ODEBRECHT AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Embargado(a): ZENILTON RODRIGUES DE MELLO, Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 e à Orientação Jurisprudencial nº 368 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regional. Obs.: A Presidência da sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 9279600-44.2002.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TERPHANE LTDA, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): MARCOS JOSÉ SANTOS DE PAULA, Advogado: Odir de Paiva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 888500-30.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SIDNEI JUSKOW, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Aloysio Corrêa da Veiga, e Hugo Carlos Scheuermann, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela Reclamada OI S.A. e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, oportunamente, de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com a adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamento do voto de Sua Excelência; II - Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 55-57.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EXPRESSO SAO MATHEUS LTDA, Advogado: Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): NELSON LIMA MATOS, Advogado: Robério Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: E-RR - 282-45.2012.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Advogado: Deryck Costa Duarte, Embargado(a): VLADIMIR REIS DA GRAÇA, Advogado: Aurelio Rodrigues de S. Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da Reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 374-74.2013.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FARMACIA DO TRABALHADOR DO BRASIL BAHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): LUCILEIDE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Antônio Raimundo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 679-66.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): ANDRÉ KUNZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Reclamante, Embargado, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 774-66.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: K.S. 25 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - EPP, Advogado: Romeo Piazero Júnior, Embargado(a): SIND EMP COMP VEN LOC ADM IMOV COND RES COM NORTE ESTADO SC, Advogado: Osni José Dematte, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Roberto Luís Lopes Nogueira, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE COMPRA E VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - FESECOVI, Advogado: Osni José Dematte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no que declarou a procedência do pedido formulado em ação declaratória de inexistência de relação jurídica.; **Processo: E-ED-RR - 963-23.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Clarissa Cigana, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): PAULO HENRIQUE TRASEL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, I - conhecer dos embargos da FUNCEF, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade da entidade fechada de previdência privada no tocante à recomposição da reserva matemática do plano de previdência complementar, decorrente da majoração do salário de contribuição do Reclamante; II - não conhecer dos embargos interpostos pela Caixa Econômica Federal.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1019-08.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: OSCAR DANIEL ESCOBAR MAITIA, Advogado: Fernando Ormastroni Nunes, Embargado(a): ALCEU LUCAS & CIA LTDA., Advogado: João Zito Suso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração.; **Processo: E-RR - 1224-49.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: IVETE MARIA BIONDO REBELATO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1462-08.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Agravado(s): VERA LÚCIA CHAGAS PASSOS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1620-81.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EDSON PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Diego Estevam Fernandes, Agravado(s): EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA. - EMSA E OUTRO, Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-ED-E-ED-RR - 1642-94.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: R. C. PARTS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Míriam Cristina de Moraes Pinto Alves, Embargado(a): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG, Advogada: Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, imponho à Reclamada, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1801-54.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ BRAGA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por reputá-los meramente protelatórios, impor à Reclamada, ora Embargante, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 46101-47.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JOÃO ERNESTO SOARES, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 61300-40.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOEL RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Maira Dancos Barbosa Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Reclamantes.; **Processo: E-ED-RR - 69300-82.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Embargado(a): MARIA HELENA DA ROCHA, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para (a) afastar o reconhecimento de sucessão da FEPASA pela CPTM quanto ao trecho anteriormente explorado pela Estrada de Ferro Sorocabana e (b) julgar improcedente o pleito de pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria formulado na petição inicial. Custas, a cargo da Reclamante, de que é isenta, na forma da lei.; **Processo: AgR-E-AIRR - 90600-42.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Agravado(s): RAYANNI NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Daniel Bolelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 92400-91.2006.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RONEIBIO ALVES DE JESUS, Advogado: Marcos Evangelista de Negreiros Sayão Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC de 1973.; **Processo: Ag-E-AIRR - 134700-10.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): SUELI APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Antonio Cremasco, Agravado(s): XTAL FIBERCORE BRASIL S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 31200-69.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELZA CAETANO DO NASCIMENTO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão do eg. Tribunal Regional que excluiu da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, inclusive em relação aos honorários periciais pelo reclamante, isento, uma vez que beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 315-38.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): ADILSON DO SACRAMENTO CAMPOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 672-97.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Asdear Salinas Macias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): GLAUCO VOLTAIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 1889-14.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Romanelli Guagliani, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA IRAMI DE OLIVEIRA, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de negar provimento ao Agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AgR-E-RR - 1167-19.2012.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): IONE PAULO SARTOR, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Márcio Antônio Sasso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: E-ED-ARR - 995-67.2012.5.18.0001 da 18a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): SIMONE CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 587-97.2011.5.04.0002 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): ROSELE DE LOS SANTOS SARMENTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-RR - 302-34.2011.5.03.0002 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): RITA DE CASSIA PEREIRA CAMPOS, Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Ian Grosner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 538-91.2012.5.04.0561 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Cassia Daniela Silveira, Embargado(a): ROBERTO BRANDELLERO, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a dedução da diferença de gratificação de função, recebida em face da adesão ineficaz, com as horas extras, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nº 70 da c. SDI.; **Processo: E-RR - 733-25.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ARLINDO VALENTIM PIASSA MAFRA, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Embargado(a): MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogada: Tânia de Souza Piccolo, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no art. 543-B, §3º, do CPC e manter o v. acórdão, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 961-87.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ana Paula Lima da Costa Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): ERNANI MORAIS PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 1070-80.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): AUDIMAR JOSÉ PONTES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade exclusiva da CEF pela recomposição da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-E-RR - 1449-10.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Embargado(a): ASSOCIACAO SEculo XXI DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): CARLOS ROBERTO D'ASSUNCAO SELVA, Advogado: José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, dar-lhes efeito modificativo para dar parcial provimento ao recurso de embargos e determinar que, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; **Processo: ED-E-RR - 116800-14.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Procurador: Giselly Cristhine



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ramalho Farias Jurema, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Embargado(a): LEONARDO DE BRITO JORDAO, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, dar-lhes efeito modificativo para dar parcial provimento ao recurso de embargos e determinar que, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e §2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência.; **Processo: E-ED-RR - 170100-74.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Embargante: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Embargado(a): JOSÉ LUIZ TEIXEIRA BATISTA, Advogado: Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 1291-51.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANA CLÁUDIA PRADO WOELLNER, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Cláudio Santos da Silva.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 145700-75.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA SOUZA, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A., Advogado: Michelle Alves Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Guilherme Caputo Bastos, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 76-83.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICIPIO DE NUPORANGA, Advogado: José Camilo de Lélis, Advogada: Noeli Formal Pedro, Embargado(a): EDVALDO ROSSI, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 162-88.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARIA ELENA CAETANO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): YAKULT S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Adriano Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 504-66.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procuradora: Tércio Roberto Peixoto Souza, Agravado(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 602-51.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Paulo César Malta Júnior, Embargado(a): HOSPITAL ALFA LTDA. E OUTRO, Advogado: Denys Ferreira Lyra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 724-47.2013.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CASSIO MURILO BORGES, Advogado: Alex José Soares Cury, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos moldes da Lei nº 7.369/85, observada a prescrição declarada na sentença.; **Processo: E-RR - 1165-95.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): OZIEL DAS NEVES FERNANDES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1744-26.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): LIDIO VIEIRA BRAGA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 2254-12.2012.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RODONORTE - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Viviane Dockhorn Weffort, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Legitimidade ativa do ministério público do trabalho. Interesses individuais homogêneos." e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 41800-09.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE RICARDO UMBELINO PAULO, Advogado: Jorge Luiz Caneiro Carreira, Embargado(a): EXPRESSO DE PRATA LTDA, Advogado: Marcelo Rafael Chioca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 104900-71.1995.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SIDESA-SIDERURGICA CRICIUMENSE S/A E OUTRO, Advogado: Daniel Antonio Cândido, Agravado(s): SALEZIO DA SILVA, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar aos agravantes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen assumiu a presidência para julgar o processo seguinte: **Processo: AgR-E-ED-RR - 111200-32.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2712-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENOEL JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 3220-30.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Ruy Ramos da Silva, Embargado(a): HUNTSMAN QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a nulidade da sentença e dos atos decisórios subsequentes, reabrir a instrução processual apenas no tocante à realização da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

perícia, determinando-se a regular notificação das partes da data e local da realização nos termos exigidos pelo art. 431-A do CPC.; **Processo: E-RR - 26200-19.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Embargado(a): FRANCISCO SÉRGIO LUCHESE E OUTRO, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargado(a).; **Processo: ED-E-RR - 495-81.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): NILO R. FILHO, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 695-69.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): LUCIMARA DONATI, Advogado: Irineu Antônio Feiten, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para autorizar a compensação prevista na Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SbDI-1.; **Processo: AgR-E-ARR - 959-80.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO BATISTA FRAGA GUIMARAES, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1148-94.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALDEMAR FRANCISCO VIANA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ARR - 1431-43.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO BLOCO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - SINDIBLOCO, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1887-47.2010.5.18.0000 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): ROMULO DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Fernando Augusto Sena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2181-64.2010.5.12.0001 da 12a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2303-20.2011.5.02.0034 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRENIDADE NAVARRO SUZART, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10021-80.2015.5.18.0261 da 18a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): HELVES RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): URB TRANS TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Faiçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a segunda reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-RR - 10118-33.2012.5.18.0052 da 18a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS, Advogado: Joel Canuto, Advogado: Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NAS DISTRIBUIDORAS DECERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Timotteo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 20100-16.2007.5.02.0077 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - SINDIRAÇÕES, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMPI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 68300-22.2013.5.17.0014 da 17a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONCREVIT CONCRETO VITÓRIA LTDA., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): MARCIO JOSE DA SILVA GIORISATTO, Advogado: Ilma de Camargos Pereira Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 108900-62.2013.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO NILSON DE GOIS BAY, Advogado: Jerfferson Brenno Bezerra Bay, Agravado(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar o agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 139100-07.2009.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Flavia Carvalho de Oliveira, Embargado(a): IVANI BORGESDE OLIVEIRA IZOLDI, Advogado: Ronaldo Savedra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 191900-12.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Agravado(s): BENEDITO DE BARROS, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-RR - 3979100-94.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): JOÃO MARCOLINO, Advogado: Jorge Kianek, Decisão: por unanimidade, não efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: E-RR - 1047-54.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADENILSON VITORINO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de entendimento; II - Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 104240-56.2003.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO ROBERTO MEIRA FONSECA, Advogado: KATYA VALERIA DE BARROS, Advogado: Gabriel Lambert, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que determinou a incorporação da gratificação de função. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de RS 100,00, calculadas sobre o valor que ora se acresce à condenação (R\$ 5.000,00). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gabriel Lambert, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 500-84.2007.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves, Embargado(a): PEDRO DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Egberto Wilson Salem Vidigal, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/10/2016. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Wolkart de Carvalho, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 33-42.2010.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MÁRCIO DA CRUZ CUPOLILLO, Advogado: Joao Carlos Miranda Garcia de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 188-09.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): ADALTON FERREIRA NEIVA, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 801-69.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDELMINA CASTELANI RODRIGUES, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1415-78.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ OSMÍDIO TEIXEIRA PINTO, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1900-45.1998.5.09.0670 da 9a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA ANGELICA DE MOURA BUENO, Advogado: Alexandre Tomaschitz, Agravado(s): ADEMAILSON ARMSTRONG, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 33500-47.2008.5.07.0005 da 7a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES EIRELI, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO IVO DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio Passos Urano de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 91600-25.2008.5.15.0117 da 15a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CREUSA EMILIANO DA SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Roni Ceribelli, Agravado(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 99800-16.2006.5.16.0003 da 16a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 100200-07.2008.5.15.0094 da 15a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA APARECIDA MINETO DE FARIA, Advogado: Carlos Roberto Fiorin Pires, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 104200-17.2009.5.07.0004 da 7a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCA LUCIENE RABELO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CAVALCANTE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 2320-40.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/10/2016. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 148700-64.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): NORBERTO RODRIGUES COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/10/2016. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1331-73.2011.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ISIQUIEL MENDES DA SILVA, Advogada: Clair da Flora Martins, Embargado(a): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade às Súmulas 126 e 423 do TST, esta última por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a incidência da Súmula 423 do TST, e, verificando que foi julgado prejudicada a apreciação do recurso de revista no tema afeto à limitação da condenação apenas ao adicional de horas extras em relação às 7ª e 8ª horas diárias de trabalho, determinar a remessa dos autos à 4ª Turma deste Tribunal para que prossiga no exame do recurso de revista da empresa na parte em que requereu a limitação da condenação apenas ao adicional sobre a 7ª e 8ª horas diárias, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 747-16.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): JAMILE FERREIRA BRITO, Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte após: a) o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental; b) o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter votado no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 762-65.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Embargado(a): TAIANNE CALMON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 32600-80.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SIMONE SEVERINO DE OLIVEIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Nei Calderon, Embargado(a): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Sérgio Mainente, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-Ag-ARR - 915-36.2010.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Antonio Musa Lopes, Embargado(a): PAULINO ESPERÂNDIO, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 40-73.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Agravado(s): EDUARDO TORRES BRITO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 403-28.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): CUSTÓDIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-RR - 521-50.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DEBROI TEIXEIRA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1048-59.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HIROCO HAMADA PEREIRA DE BARROS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1292-38.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEBER ROBERTO DE ASSIS ROSA, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1523-31.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogada: Ana Karolina Magalhães Vêras, Agravado(s): CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Paes Barreto Brandão, Agravado(s): SASSE PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Théo Francisco Von Atzingen Sasse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1742-37.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIO LUIZ GREGORIO, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ana Carolina Varandas Martos, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rafael Seco Saravalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 3860-40.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): MEDEFIL MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Washington J. Waltrick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 25900-74.2007.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROQUE TADEU GUI, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 78700-30.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EDVAN SABINO ASSIS, Advogado: José Gilberto Carvalho, Agravado(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Pedro Lanari Nelson de Senna, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do julgamento; II - conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 91700-35.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): JORGE LUIS OLIVEIRA ROZENDO PINTO, Advogada: Ivanice Martins da Silva Caon, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 123000-46.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRUNO RANGEL DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): BRASCREW SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO DE PESSOAL E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 130200-51.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO LIMA COSTA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 179700-85.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Fernanda Camargo Penteado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SUZANA DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo regimental interposto pelo Banco reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 28600-54.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): VICTOR DE CARVALHO ARAÚJO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/10/2016. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 2213-81.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Embargado(a): MARIA ALZERINA PINHO VANDERLEY FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 26-64.2012.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSANGELA MARIA PEREIRA TELLES, Advogado: JOEL CUESTA TELLES, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 46-24.2011.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS SOARES PIERINE, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 508-30.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERAMICOS, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ GERCINO DA SILVEIRA, Advogado: Giovani Bertollo Búrigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1317-67.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DA ROCHA COLLEONI, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Milton José Munhoz Camargo, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA - CENTRAL SICREDI SUL, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1344-07.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO PEREIRA NOBRE, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1882-47.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): MÁRCIO PERUCHI, Advogado: Elisandra dos Santos Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 2215-86.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Edelamare Barbosa Melo, Procuradora: Maria Cristina Dutra Fernandez, Agravado(s): CNH LATIN AMERICA LTDA., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Marcelo Luiz Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ARR - 2532-07.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Advogado: Edgar Herzmann, Agravado(s): EDSON LUIZ RABELO, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 4053-09.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NERI JOSE DOS SANTOS, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Préve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 24800-72.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): YRON MATTOS GIANUCA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ED-RR - 98300-30.2009.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOEL SZVARC RIBEIRO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Silvana Penteado Corrêa Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Márcio Eurico Vitral Amaro não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ARR - 187000-87.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JONAS ROCHA BATISTA, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Embargado(a): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Lucas José Rossi César, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a efetiva violação do artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, determinar o pagamento total do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 347, itens I e II, do TST, e não apenas o período faltante.; **Processo: AgR-E-RR - 189900-56.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELOI CARVALHO DA ENCARNAÇÃO, , Agravado(s): SERVIMEC ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 305300-47.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ROBINSON SILVEIRA RUIZ DIAS, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 357900-52.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 517900-98.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURÍCIO DELLA ROCCA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giselle Daussen Capela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 83-81.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUCILENE PEREZ ESTEVES, Advogado: Hélio Vieira Malheiros Júnior, Advogado: José Francisco Perrone Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Wolkart de Carvalho, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-Ag-ARR - 6177-34.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADIRTON PEDRO DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Citro Lourenço Marques Santana, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do embargante.; **Processo: E-ED-RR - 570-14.2010.5.01.0056 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): WALDYR ALVES DE LIMA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 185000-70.1995.5.02.0001 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de MARCO PIAZZA E OUTROS, Advogada: Conceição Ramona Mena, Embargado(a): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procuradora: Alessandra Marques Verri Médici, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): CENTRUS - FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Diego da Silva Vencato, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Panzolini, patrono do Embargado.; **Processo: AgR-E-RR - 386-39.2011.5.03.0033 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JOÃO DAS NEVES, Advogado: Hiltomar Martins Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 10085-29.2013.5.15.0137 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUDMAR LUIS NICOLAU DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dirceu Giglio Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-ED-ARR - 830-89.2010.5.10.0008 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTÔNIO JAIRO DE MENESES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECT, Advogado: Regiane Olimpio Fialho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a imprescritibilidade da pretensão declaratória e pronunciar a prescrição quinquenal sobre o direito de postular créditos trabalhistas exigíveis em período anterior à data de 07/06/2005, determinando o retorno do processo ao Tribunal do Trabalho de origem, para continuidade do julgamento do recurso ordinário do reclamante, afastada a premissa da prescrição, como entender de direito.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 119-16.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAYUME MIURA YASHIDA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-RR - 365-77.2012.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO FEIRA DE SANTANA, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Advogado: George Vieira Ribeiro, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Tatiana Mota Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: AgR-E-ARR - 553-15.2010.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): PAULO SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-RR - 561-57.2010.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de BRUNO ALOYSIO TRASEL, Advogado: Ricardo Miers, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 889-62.2011.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAETANO LAZZARINI, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 1313-93.2010.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ENERGISA S/A E OUTRAS, Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Embargado(a): GISELE MIRANDA GOMES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REIS, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "anotação em CTPS - descumprimento da obrigação de fazer pelo empregador - aplicação de multa diária - possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1651-04.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE MARSARIOLI, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1826-04.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Embargado(a): JOSIAS DE SOUZA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Olga Saito, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Federal.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR e RR - 40000-14.2005.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARTEMIO FRIDRICZEWSKI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 42200-61.2009.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GILBERTO FRANÇA DE BARROS, Advogado: Hugo Leite Jerke, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Regis Diego Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a eficácia liberatória geral ao termo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia e determinar a retorno dos autos à e. Quarta Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos de revista dos reclamados, como entender de direito.; **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 104900-44.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BEKUM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Mannrich, Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Embargado(a): ROMILDA MESSIAS DIAS, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a intempestividade do recurso de agravo de instrumento da reclamada, e determinar o retorno do processo à Eg. Turma de origem para que proceda na continuidade do seu julgamento, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 159440-19.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: STHAPAN LUIZ CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 6, VI, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional.; **Processo: E-RR - 181500-36.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): WILSON PEREIRA DE MELO, Advogado: Sharon Margareth L. Hanak Von Hornstedt, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 264600-49.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANGELINA ARRUDA DOS SANTOS, Advogada: Florencia Maria Rodríguez Silveira, Embargado(a): BONDIO ALIMENTOS S/A, Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 692-64.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): ANA SILVIA LINDEN, Advogado: Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-RR - 516-13.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BENEDITO SÉRGIO ALVES, Advogado: Flávio Eduardo Segantini Alves, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 333-07.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RUTE MARQUES PEDRO, Advogado: Antonio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Roberto Sandoval Filho, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR e RR - 405300-09.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUGENIO RAULINO KOERICH SA COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Bruno César Orlandi, Agravado(s): VALDENIR PATROCÍNIO DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/10/2016.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 353-63.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1878-69.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): APARECIDA GONÇALVES DO VAL, Advogado: André Luiz Liporaci da Silva Tonelli, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 92640-64.2008.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luciano Abreu, Embargado(a): GLÁUCIA MARIA RIBEIRO VEIGA DE MOURA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, ter consignado voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 102141-85.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): MAURO JOSÉ FERNANDES GONÇALVES LEITE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "ADESÃO AO NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS CONDICIONADA À OPÇÃO DO EMPREGADO PELO NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a validade da cláusula regulamentar apenas no ponto em que condiciona a adesão ao PCS de 1998 à opção do empregado pelo novo plano de benefícios da FUNCEF, restabelecendo o acórdão do TRT quanto ao tema.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 110100-81.2008.5.04.0203 da 4a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho,
Agravado(s): CARLOS JOELCI BAUMHARDT MACHADO, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participam do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva que não participa do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-RR - 191-27.2011.5.01.0060 da 1a. Região,
Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,
Agravante(s): ELAINE QUIRINO DE SOUZA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., , Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-RR - 371-67.2011.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Embargado(a): JORGE LUIZ NEUBERT DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 380-**



31.2014.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA SANTOS, Advogado: Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 386-37.2014.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Renério de Castro Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Nilton de Souza Arantes, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do NCPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 409-31.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Renato Hadlich, Agravado(s): ALBAIR SACARDO, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 80, VI, e 81, caput, do NCPC.; **Processo: E-RR - 523-23.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SERGIO LUIZ DA SILVA MONTEIRO E OUTRO, Advogado: Marco César Trotta Telles, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 623-70.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ORLANDO FERREIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 666-19.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Leandro Garcia Machado, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE, Advogado: Osni José Dematte, Agravado(s): MÁRIO VIEIRA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 680-56.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANDRE MATUCHAK RODRIGUES, Advogado: Elias Melotti Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1011-70.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): FAUSTINO AGARRALUA DO PRADO, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1088-41.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): WELISMAR LINO PEREIRA, Advogado: Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do NCPC.; **Processo: E-RR - 1172-17.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JACKSON LUIZ RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1200-63.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): WELLINGTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Antonio Adolfo Borges Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 1415-84.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tsuguio Tanizaki, Agravado(s): MANOEL DE PAULA, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1531-29.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): JOSÉ SOARES VASCONCELOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1551-23.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SILVIA MARIA OLIVEIRA MANDUCA, Advogado: Márcio Carvalho da Silva, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do NCPC.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 1270-26.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE ANTONIO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, acrescer ao julgado embargado o exame da multa dos embargos de declaração, dela não conhecendo, sem, contudo, conferir-lhe efeito modificativo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1646-47.2011.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): LENOX ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do NCPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1518-51.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS ALBERTO STOLTZ, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 107100-28.2003.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): ADÃO MANOEL E OUTROS, Advogado: Henrique Longo, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 1916-02.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE DA SILVA FILHO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATAO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 258085-86.2004.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniela Tollemache, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: André de Almeida Barreto Tostes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Aline Paulo Sérgio de Sousa Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1924-24.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLAVIO JOSE CARVALHO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): FUNDACAO ITAUBANCO E OUTRO, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, inciso VI, c/c o caput do artigo 81 do NCPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2153-24.2012.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIDERBRAS SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Carlos Ari de Noronha, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FERREIRA TOMAZ, Advogado: Victor Hugo Simões Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do NCPC.; **Processo: E-RR - 5400-08.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Embargado(a): ALCIONE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11293-50.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PH FIT - FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA., Advogado: Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogada: Cátia Regina Dalla Valle Orasmo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa na forma do artigo 80, incisos VI e VII, c/c o caput do artigo 81 do NCPC.; **Processo: E-ED-ARR - 24300-57.2006.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): MARCELO BENTO SOBRAL, Advogado: Enzo Sciannelli, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 24800-87.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUISE S A, Advogada: Priscila Coelho da Fonseca Barreto, Advogado: Hugo Leonardo Pegado Benício, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Francisco Marcelo Almeida Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 28800-47.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): OSVALDO DE SOUZA MANDIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 58100-42.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): PEDRO PAULO COSTA E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 78900-10.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS ROBERTO GONCALVES E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO PARANÁ - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que declarou que a prescrição incidente ao caso é a quinquenal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 79800-76.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIS EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Hugo Carlos Scheuermann não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 91300-32.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SÍLVIO IZIDIO DE LIMA FILHO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 98000-17.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ARINAGEL SANTANA, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 139800-66.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): JARBAS ALVES, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 148800-80.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): LUIZ ANTONIO DA COSTA CHIARELLI, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 156100-26.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALDIR OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 188900-14.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JAIR DA SILVA E OUTROS, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 188900-22.2003.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO FRANCA E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 196300-92.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): AGUINALDO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 211500-13.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIA FAVERSANI DA CONCEIÇÃO, Advogado: Milton Cléber Simões Vieira, Advogado: Fernando César Pizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 236200-11.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OCIMAR MENDES DE FREITAS E OUTRO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, que aplicou a prescrição quinquenal ao trabalhador avulso.; **Processo: E-RR - 505700-08.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): WALDIR SILVEIRA MACHADO, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 964-51.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Agravado(s): ANDRE DA COSTA VARGAS, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, ter consignado voto no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 139400-70.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): FERTIMPORT S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): ALDEMAR ADOLFO DOS SANTOS FILHO E OUTRO, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, ter consignado voto no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a desfundamentação do agravo de instrumento dos reclamantes, em razão de pedido genérico de reforma do despacho agravado, e não conhecer do agravo de instrumento, restabelecendo a decisão regional. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: E-RR - 257-71.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELIANE RIGO RAMOS, Advogado: Evandro Borges da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IBIRAPUITÃ, Advogado: Marco Antônio Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 384-09.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICIPIO DE IBIRAPUITA, Advogado: Marco Antônio Garcia, Embargado(a): LÔNIA ROERIG MEAZZA, Advogado: Evandro Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Custas, pela reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1500-93.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ABELARDO MENDES E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 772-47.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GISELE DE SOUZA CABRAL MORAIS, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1847-35.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de Impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1870-84.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): ISLANEIDE CARVALHO SILVA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de Impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1874-24.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s): LENNON TAVARES CORDEIRO, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 2302-48.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MATEUS VILELA, Advogada: Simonita Feldman Blikstein, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10543-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

36.2014.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO PADRE PELAGIO, Advogado: Dhiogo de Souza Neri, Agravado(s): PAULO SÉRGIO JOSÉ PACHECO, Advogado: Reinaldo José Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 15500-65.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): TREINATEC MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Ailton Felisberto Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 111200-47.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): PAULO TONONI, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor ao agravante multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen assumiu a presidência para julgar o processo seguinte: **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 40841-41.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Pablo Pereira Penna, Agravado(s): VALDECI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de Impedimento..; **Processo: E-RR - 575300-32.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COZARO MALHAS LTDA, Advogado: Carlos Araújo Filho, Embargado(a): MARCIA CRISTINA MIRANDA PEREIRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-RR - 4514-68.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Embargado(a): TANIA SANTARIANO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antonio Soares, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 98900-06.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Fernanda Barbosa Diniz, Embargado(a): JOAO COUTINHO, Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão.; **Processo: E-ED-RR - 135400-05.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Cícero Virgulino da Silva Filho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do embargante.; **Processo: E-RR - 2103740-66.2006.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DOMINGOS LEONILTON CLETO, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: João Conceição e Silva, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Leondina Alice Mion Pilati, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 175000-94.1998.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Embargado(a): MARIA TEREZA KRETKIE, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Wolkart de Carvalho, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 79300-53.2003.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOÃO CLÁUDIO LARA, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Wolkart de Carvalho, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 74300-17.1998.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Embargado(a): LUIZ SÉRGIO MEDEIROS VENTURA, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/10/2016. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Wolkart de Carvalho, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1600-72.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROGÉRIO MARCOS PAVÃO, Advogado: Alessandro Bezerra Alves Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e um minuto. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais